

**ORIENTAÇÕES
PARA MEMBROS
DA CIPA**

Nicolau Bello - Nicobelo@hotmail.com

1^a PARTE

CIPA

NR-05



INTRODUÇÃO

Todos os membros da CIPA devem reunir-se uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual, em local apropriado e durante o expediente normal, para que os problemas referentes aos acidentes do trabalho sejam estudados em conjunto, tanto pelos representantes dos empregados como pelos do empregador.

A CIPA deverá reunir-se também, em caráter extraordinariamente sempre que ocorrer acidente de maior gravidade, ou prejuízo de grande monta com a presença do responsável do setor e no máximo em 48 horas após a ocorrência.



OBJETIVOS DA REUNIÃO



É importante que a CIPA seja um grupo, não só uma reunião de pessoas, pois assim, cada membro poderá cooperar com os demais, lutar por seus objetivos, e desta forma, todos poderão alcançar bons resultados na prevenção de acidentes.

Conheça alguns objetivos:

- *Receber e analisar informações e sugestões;*
- *Fazer a análise dos acidentes;*
- *Elaborar conclusões e sugestões de modificação que visem diminuir os acidentes;*
- *Participar à direção da empresa e a outros interessados as medidas de segurança.*
- *Promover a divulgação de assuntos referentes a prevenção.*



REPRESENTANTE DO EMPREGADOR

O Presidente da CIPA deverá:

- **Dirigir e orientar as reuniões;**
- Encaminhar à administração as medidas e acompanhar sua execução;
- **Designar grupos de trabalho;**
- Empenhar-se em cumprir o que foi definido nas reuniões;
- **Levar ao grupo informações de interesse geral;**
- Respeitar e considerar as opiniões diferentes;
- **Evitar desvios do assunto e dos objetivos;**
- Respeitar o horário;
- **Incentivar a cooperação e não a competição;**
- Proteger o grupo como um todo, procurando acordos e não desentendimentos.



REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS



Tem papel relevante, pois são eles que levam ao conhecimento da CIPA os riscos de seus setores e apresentam sugestões para melhorar as condições de trabalho. Cabendo-lhes:

- Colher as opiniões dos colegas;
- Trazer informações, queixas e sugestões que visem a segurança dos trabalhadores;
- Apresentar relatórios de acidentes, de atos e condições abaixo do padrão;
- Transmitir aos colegas o resultado das reuniões;
- Substituir o presidente nos seu impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários (Vice-Presidente)



A SECRETÁRIA

Pode ser escolhido entre os participantes da CIPA. Se acaso não pertencer a nenhuma das duas partes, isto é, se for uma pessoa de fora da CIPA.

As atribuições são:

- Elaborar as atas de eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;*
- Preparar as correspondências;*
- Preencher os anexos I e II;*
- Providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA;*
- Manter o arquivo atualizado.*



ESTRUTURA GERAL DE UMA REUNIÃO



Para que as reuniões sejam proveitosas, devem, ter começo, meio e fim, isto é, deve ser organizadas para não se tornarem um aglomerado de assuntos aparentemente desligados um dos outros.

- *Ler a ata da última reunião, retomando se necessário algum conteúdo. Assiná-la;*
- *Discutir os acidentes do mês;*
- *Distribuir tarefas a serem realizadas;*
- *Atribuir responsabilidade e prazo para resolução das sugestões;*
- *Avaliar a reunião;*
- *Definir dia, local e horário do próximo encontro;*
- *Distribuir cópias da ata, no máximo dois dias após a reunião.*

2ª PARTE

MAPEAMENTO

DE

RISCOS



MAPEAMENTO DE RISCOS

NR - 05 - ANEXO IV



1 - OBJETIVO

- *Reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho na empresa.*
- *Possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.*



HIGIENE DO TRABALHO



É a ciência e arte que se dedica ao reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais (químico, físico e biológico) que podem ocasionar alteração na saúde, conforto ou eficiência do trabalhador.

Nesta definição destacam-se os seguintes aspectos:

- 1. As fases da Higiene do Trabalho: Reconhecimento, Avaliação e Controle;*
- 2. A Higiene atua sobre os fatores ambientais.*
- 3. O objetivo é a prevenção das doenças profissionais.*



RECONHECIMENTO

LEVANTAMENTO PRELIMINAR

ESTUDO DETALHADO DO PROCESSO INDUSTRIAL



A) PRODUTOS

1. *Matérias Primas*
2. *Aditivo*
3. *Sub-produtos contaminantes*
4. *Produto final*

B) CONDIÇÕES DO PROCESSO

1. *Temperatura/fontes térmicas de pressão.*
2. *Forma de energia*
3. *Oper. associadas/manutenção*



FASES DA HIGIENE DO TRABALHO - I



RECONHECIMENTO

*(Identificação dos possíveis
riscos)*



AVALIAÇÃO

*(Constatação da presença do
agente, com quantificação)*



COMPARAÇÃO

L.T.



CONTROLE

*(Níveis de ação em função dos níveis
encontrados)*



FASES DA HIGIENE DO TRABALHO - II



- *ESTUDO BIBLIOGRÁFICO*
- *VISITA A CAMPO*
- *IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS.*
 - *RUÍDO ?*
 - *VIBRAÇÃO ?*
 - *AGENTES QUÍMICOS ? QUAIS ?*
 - *CALOR ?*
- *UM RISCO SÓ SERÁ AVALIADO E CONTROLADO SE FOR RECONHECIDO OU EVIDENCIADO (TALVEZ) POR UMA DOENÇA.*



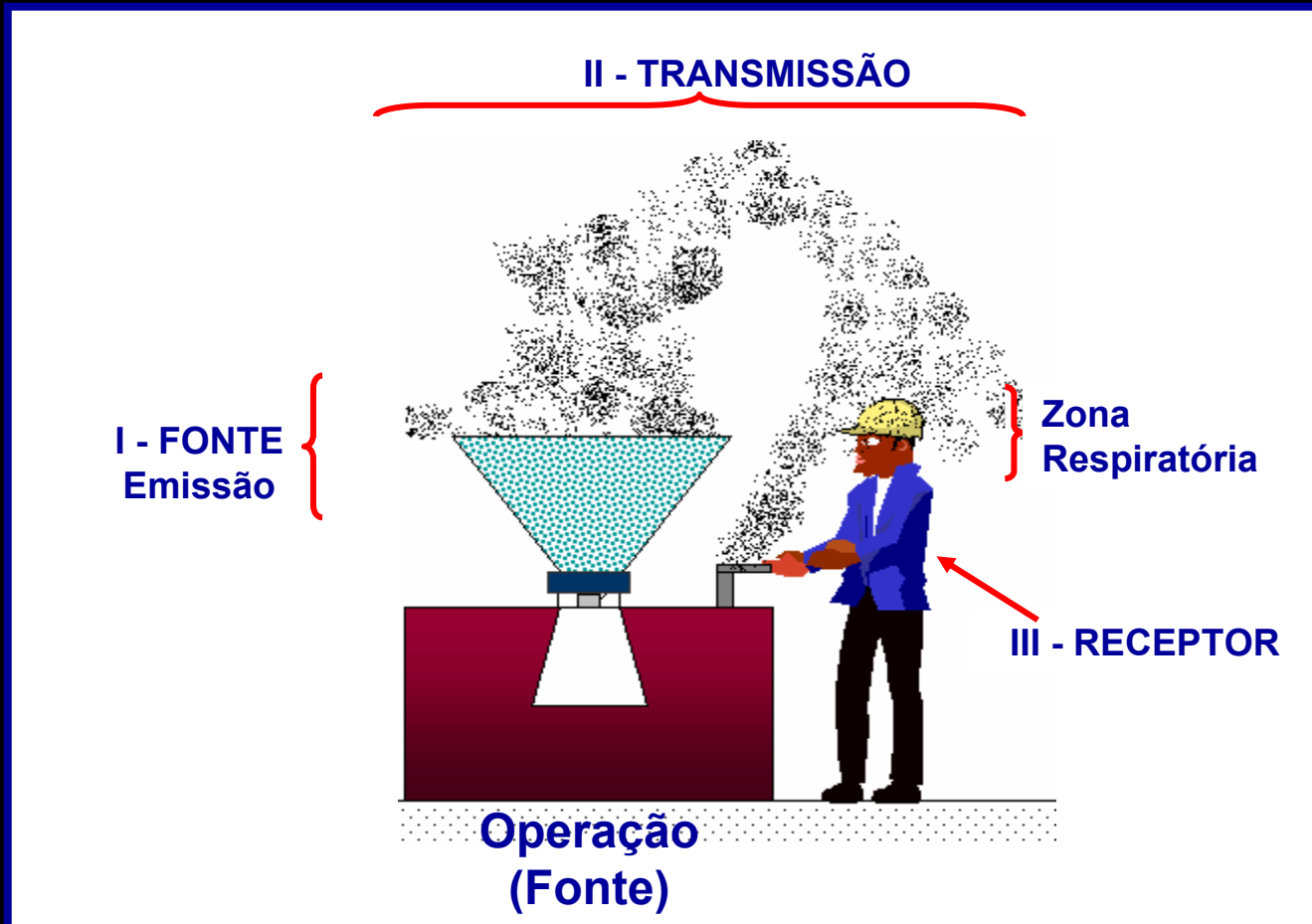
MAPEAMENTO DE RISCOS

ETAPAS DE ELABORAÇÃO



- a) *Conhecer o de trabalho no local;*
- b) *Identificar os riscos existentes no local analisado;*
- c) *Identificar as medidas preventivas existentes na sua eficácia;*
- d) *Identificar os indicadores de saúde;*
- e) *Conhecer os levantamentos já realizados no local;*
- f) *Elaborar o Mapa de Riscos, sobre o layout da empresa, indicando o risco através de círculo.*

MODELO CONCEITUAL DAS 3 ZONAS DE INFLUÊNCIA PARA CONTROLAR OS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO



3ª PARTE

RESPONSABILIDADES

CIVIL E CRIMINAL



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO



ARTIGO 132

Expor a vida ou a saúde do trabalhador à perigo direto e iminente.

Pena - prisão de 3 meses a 1 ano.

ARTIGO 15

DIZ-SE O CRIME:

DOLOSO - Quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

CULPOSO - Quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO



PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 5º

Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública, poderá verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial e esta, verificará a procedência e mandará instaurar inquérito.



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO



ARTIGO 129 - PARÁGRAFOS 6º E 7º

Se resulta lesão corporal de natureza grave ou incapacidade permanente para o trabalho.

§ 6º - Detenção de 2 meses a 1 ano.

§ 7º - Aumento de 1/3 da pena se o crime foi resultante de inobservância de regra técnica de profissão.



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO



ARTIGO 121 - PARÁGRAFOS 3º E 4º

Quando o acidente decorre de culpa, caracterizado em processo criminal, o causador do evento fica sujeito:

1º Se resulta a morte do trabalhador:

§ 3º - Detenção de 1 a 3 ano.

§ 4º - Aumento de 1/3 da pena se o crime foi resultante de inobservância de regra técnica de profissão.



CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO



ARTIGO 159

Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, causar dano a outra pessoa, obriga-se a indenizar o prejuízo.

SÚMULA 229 DO S.T.F

A indenização acidentária a cargo da Previdência Social, não exclui a do direito civil, em caso do acidente do trabalho ocorrido por culpa ou dolo.

ARTIGO 1521

São também responsáveis pela reparação civil, o patrão por seus empregados, técnicos, serviçais e prepostos.



RESPONSABILIDADE CIVIL



ARTIGO 157 DA CLT

CABE A EMPRESA:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes ou doenças ocupacionais;

III - Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo Órgão Regional Competente;

IV - Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.



Fim

Elaborado TST/Nicolau